DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	13
Extrato	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.119/21 – de 23 de novembro de 2.021.

"Autoriza o Legislativo a Suplementar com Redução dotações orçamentárias.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

01 – Poder Legislativo

01.01 – Câmara Municipal

01.031.0002.1001 – Reforma/Ampliação do Prédio da Câmara Municipal

Ficha 3 – 4.4.90.51 – Obras e instalações.....R$ 10.000,00

01.031.0002.2002- Manutenção e Administração da Câmara Municipal

Ficha 6 – 3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$ 6.000,00

Ficha 8 – 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros P.F.....R$ 2.000,00

Ficha 9 – 3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros P.J.....R$ 2.600,00

Ficha 10 – 3.3.90.40 – Serv. de Tecnologia da Informação.....R$ 3.500,00

Ficha 11 – 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R$ 1.000,00

R$ 25.100,00

ARTIGO 2º – Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária:

01 – Poder Legislativo

01.02 – Câmara Municipal

01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo

Ficha 2 – 3.1.90.13 – Obrigações Patronais.....R$ 1.100,00

01.031.0002.2002- Manutenção e Administração da Câmara Municipal

Ficha 12- 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente ..R$ 24.000,00

R$ 25.100,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, 23 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N.º 2.120/21 – de 14 de dezembro de 2021.

"Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 2.025/20, de 06 de janeiro de 2020 e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei n. 2.025/20, de 06 de janeiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O Vale Alimentação que substituirá a Cesta Básica de Alimentos dos funcionários e servidores da Prefeitura Municipal terá o valor mensal unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios".

Art. 2º - O vale alimentação terá seu valor corrigido anualmente em conformidade com o índice de inflação apurado pelo IPC da FIPE.

Art. 3° - O valor mensal unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais) aprovado por esta Lei terá vigência no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI N.º 2.121/21 – de 14 de dezembro de 2021.

"Estabelece a nova delimitação do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A zona urbana de Gabriel Monteiro fica composta por uma área de 1.829.370,84m2 ou 182,937084 ha ou 75,59 alqueires paulistas de terra, a qual forma o novo perímetro urbano da cidade com 12.535,32 metros, dentro dos limites e confrontações, descritos da seguinte forma: Partimos do marco 01, cravado na divisa de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008), com a estrada Municipal GBM-030, distante 69,64 metros da faixa de domínio da Via de Acesso Eliseo Bernabé, daí segue confrontando com a referida propriedade de Élcio Tanganeli (Matrícula3.008) no azimute 292°43'30.52", em uma distância de 185,11 metros, até o marco 02, cravado na divisa de Geraldo Gatti (Matrícula 2.759); daí segue confrontando com a referida propriedade de Geraldo Gatti (Matrícula 2.759) no azimute 292°43'30.52", em uma distância de 71,41 metros, até o marco 03, cravado na divisa de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a referida propriedade de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 03 ao marco 04, azimute 238°27'36,93" e 16,49metros; do marco 04 ao marco 05, azimute 235°08'21,97" e 22,06 metros; do marco 05 ao marco 06, azimute 289°36'07,13" e 46,81 metros; do marco 06 ao marco 07, azimute 29°22'58,19" e 34,80 metros; daí segue cruzando a Estrada Municipal GBM-030 no azimute 29°22'58,19", em uma distância de 12,08 metros, até o marco 08, cravado na divisa de Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.269) no azimute 112°43'30.52", em uma distância de 270,71 metros, até o marco 09, cravado na divisa de Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.264); daí segue confrontando com Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.264) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 09 ao marco 10, azimute 112°43'30.52" e 106,53 metros; do marco 10 ao marco 11, azimute 89°12'35,74" e 2,39 metros; do marco 11 ao marco 12, azimute 43°01'00,90" e 29,81 metros; do marco 12 ao marco 13, azimute 304°27'10,46" e 5,36 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com Aparecida Tofoli Genova (Matrícula 1.269) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 13 ao marco 14, azimute 32°44'49,37" e 46,52 metros; do marco 14 ao marco 15, azimute 293°23'04,23" e 9,44 metros; do marco 15 ao marco 16, azimute 23°54'08,42" e 21,42 metros; do marco 16 ao marco 17, azimute 114°40'36,71" e 6,60 metros; do marco 17 ao marco 18, azimute 24°50'29,60" e 13,86 metros; do marco 18 ao marco 19, azimute 114°01'05,06" e 6,61 metros; do marco 19 ao marco 20, azimute 49°19'08,79" e 11,90 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Osmar Romano (Matrícula 4.134) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 20 ao marco 21, azimute 131°16'19,56" e 20,80 metros; do marco 21 ao marco 22, azimute 42°08'25,48" e 71,55 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Antônio Bento Neto (Matrícula 5.801) no azimute 44°35'00,11", em uma distância de 101,58 metros, até o marco 23, cravado na divisa de Peter Fiorussi (Matrícula 3.798); daí deflete a esquerda e segue confrontando com a propriedade de Peter Fiorussi (Matrícula 3.798) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 23 ao marco 24, azimute 43°26'18,48" e 107,61 metros; do marco 24 ao marco 25, azimute 293°04'42,88" e 212,87metros;daí segue confrontando com a propriedade de Alexandre Simões dos Santos (Matrícula 7.770) no azimute 293°04'42,88", em uma distância de 228,65 metros, até o marco 26, cravado na divisa de Antônio Bento Neto (Matrícula 8.648); daí segue confrontando com a propriedade de Antônio Bento Neto (Matrícula 8.648) no azimute 293°04'42,88", em uma distância de 231,85 metros, até o marco 27, cravado na divisa de Reginaldo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Hitoshi Toma (Matrícula 1.072);daí deflete a direita e segue confrontando com Reginaldo Hiroshi Toma (Matrícula 1.072) no azimute 29°21'31,04", em uma distância de 190,50 metros, até o marco 28, cravado na divisa de Kimio Senda (Matrícula 3.132);daí deflete a direita e segue confrontando com Kimio Senda (Matrícula 3.132)nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 28 ao marco 29, azimute 113°06'18,32" e 669,83 metros; do marco 29 ao marco 30, azimute 48°18'31,30" e 168,34 metros;daí segue cruzando com a propriedade de Elina Renândia Vidoto Petean e Outros (Matrícula 7.442) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 30 ao marco 31, azimute 48°18'31,30" e 201,75 metros; do marco 31 ao marco 32, azimute 342°52'32,56"e 24,90 metros; do marco 32 ao marco 33, azimute 337°53'4,41" e 6,96 metros; do marco 33 ao marco 34, azimute 327°54'08,12" e 6,96 metros; do marco 34 ao marco 35, azimute 317°55'11,83" e 6,96 metros; do marco 35 ao marco 36, azimute 307°56'15,54" e 6,96 metros; do marco 36 ao marco 37, azimute 297°57'19,25" e 6,96 metros; do marco 37 ao marco 38, azimute 292°57'51,11" e 169,73 metros;daí deflete a direita e segue cruzando com a Estrada Municipal GBM-155 no azimute 39°53'10,40", em uma distância de 12,54 metros, até o marco 39, cravado na divisa de José Carlos Bertolino (Matrícula 6.546); daí segue confrontando com a referida propriedade de José Carlos Bertolino (Matrícula 6.546) no azimute 39°53'10,40", em uma distância de 149,74 metros, até o marco 40, cravado na divisa de Aparecido Donizete Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 7.267); daí segue confrontando com a referida propriedade de Aparecido Donizete Nunhez Vidoto e Outros (Matrícula 7.267) no azimute 39°53'10,40", em uma distância de 74,79 metros, até o marco 41, cravado na divisa de Antônio Roque Botega (Matrícula 7.432); daí deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Municipal GBM-144 no azimute 112°31'46,71", em uma distância de 10,48 metros, até o marco 42, cravado na divisa de Luzinete Botega e Outra (Matrícula 7.265); daí segue confrontando com Luzinete Botega e Outra (Matrícula 7.265) no azimute 112°31'46,71", em uma distância de 470,28 metros, até o marco 43, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal Rosa Panerari Loli GBM-010; daí deflete a direita e segue cruzando com a referida Estrada Municipal Rosa Panerari Loli GBM-010 no azimute 169°05'03,71", em uma distância de 30,00 metros, até o marco 44, cravado na divisa com Antônio Castelão Pinheiro Junior (Matrícula 1.115);daí segue cruzando com a referida propriedade de Antônio Castelão Pinheiro Junior (Matrícula 1.115) no azimute 169°05'03,71", em uma distância de 53,98 metros, até o marco 45, cravado na divisa de Crídio de Freitas (Matrícula 1.853); daí deflete a direita e segue cruzando com a referida propriedade de Crídio de Freitas (Matrícula 1.853) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 45 ao marco 46, azimute 169°05'03,71" e 3,27metros; do marco 46 ao marco 47, azimute 220°55'32,44" e 114,95 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Crídio de Freitas (Matrícula 2.025) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 47 ao marco 48, azimute 220°55'32,44" e 39,13 metros; do marco 48 ao marco 49, azimute 113°08'05,13" e 342,95 metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Pedro Buzo (Matrícula 8.018) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 49 ao marco 50, azimute 202°34'32,42" e 117,71 metros; do marco 50 ao marco 51, azimute 112°38'00,68" e 400,10 metros;daí segue cruzando com a Estrada Municipal GBM-447 no azimute 112°38'00,68", em uma distância de 10,72 metros, até o marco 52, cravado na divisa de Wilson Goncalves (Matrículas2.778, 1.968, 430, 2.779, 7.275); daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de Wilson Gonçalves (Matrículas 2.778, 1.968, 430, 2.779, 7.275) no azimute 223°48'25,90", em uma distância de 257,93 metros, até o marco 53, cravado na divisa de Setuko Toma (Matrícula 3.662); daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de Setuko Toma (Matrícula 3.662), no azimute 224°15'30,05", em uma distância de 628,94 metros, até o marco 54, cravado na divisa com a faixa de domínio da Estrada Municipal GBM-020; daí segue cruzando com a referida Estrada Municipal GBM-020 no azimute224°15'30,05", em uma distância de 32,24 metros, até o marco 55, cravado na divisa de João Lopes (Matrícula 10.612), daí deflete a direita e segue confrontando com a referida propriedade de João Lopes (Matrícula 10.612) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 55 ao marco 56, azimute 292°45'25,89" e 132,17 metros; do marco 56 ao marco 57, azimute 204°16'13,02" e 196,35metros; daídeflete a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

direita e segue confrontando com a propriedade de Elza Toneli Babeto e Outros (Matrícula 2.674) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 57 ao marco 58, azimute 294°02'23,02" e 879,56 metros; do marco 58 ao marco 59, azimute 223°45'15,72" e 115,95 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Elza Toneli Babeto e Outros (Matrícula 3.167) nos seguintes azimutes e distâncias, do marco 59 ao marco 60, azimute 223°45'15,72" e 132,78 metros; do marco 60 ao marco 61, azimute 221°15'54,78" e 96,42 metros;do marco 61 ao marco 61A, azimute 113°40'3,00" e 33,07 metros;do marco 61A ao marco 61B, azimute 113°44'20,00" e 418,09 metros;do marco 61B ao marco 61C, azimute 25°54'57,00" e 54,43 metros;do marco 61C ao marco 61D, azimute 23°54'57,00" e 4,00 metros;do marco 61D ao marco 61E, azimute 25°55'00,00" e 49,79 metros;do marco 61E ao marco 61F, azimute 113°53'3,00" e 289,64 metros;do marco 61F ao marco 61G, azimute 113°53'33,00" e 576,52 metros; daí deflete à direita e segue cruzando com a propriedade de Alessandra Marieli Vacari e Outros (Matrícula 8.252)no azimute 203°42'17,00", em uma distância de 80,41 metros, até o marco 61H, cravado na divisa de Áurea Trevisan e Outros (Matrícula 8.253); daí segue cruzando com a referida propriedade de Áurea Trevisan e Outros (Matrícula 8.253)no azimute 203°42'17,00", em uma distância de 90,19 metros, até o marco 61I, cravado na divisa de Pedro Bernabé (Matrícula 1.753);daí deflete á direita e segue confrontando com a referida propriedade de Pedro Bernabé (Matrícula 1.753) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 61I ao marco 61J, azimute 293°43'25,00" e 561,11 metros; do marco 61J ao marco 61K, azimute 293°42'17,00" e 312,00 metros;do marco 61K ao marco 61L, azimute 293°21'1,00" e 425,01 metros;do marco 61L ao marco 65, azimute 202°24'32,94" e 52,25 metros;do marco 65 ao marco 66, azimute 292°36'14,35" e 49,90 metros; do marco 66 ao marco 67, azimute 210°29'35,57" e 73,26 metros; do marco 67 ao marco 68, azimute 208°36'07,26" e 15,80 metros; daí segue cruzando com a propriedade de Osmar Romano (Matrícula 2.593) no azimute 208°36'07,26", em uma distância de 85,81 metros, até o marco 69, cravado na divisa de Ailton Chiquito e Outros (Matrícula 9.847); daí segue cruzando com a referida propriedade de Ailton Chiquito e Outros (Matrícula 9.847) no azimute 208°36'07,26", em uma distância de 33,08 metros, até o marco 70, cravado na divisa de Verônica Vendrame Vidoto (Matrícula 9.846); daí segue cruzando com a referida propriedade de Verônica Vendrame Vidoto (Matrícula 9.846) no azimute 208°36'07,26", em uma distância de 58,71 metros, até o marco 71, cravado na divisa de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.735); daí segue cruzando com a referida propriedade de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.735) no azimute 208°36'07,26", em uma distância de 106,40 metros, até o marco 72, cravado na divisa de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.003); daí segue cruzando com a referida propriedade de Luís Carlos Bernabé e Outros (Matrícula 1.003) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 72 ao marco 73, azimute 208°36'07,26" e 48,43 metros; do marco 73 ao marco 74, azimute 298°36'07,26" e 65,00 metros;daí segue cruzando a via de acesso Eliseo Bernabé SPA-425 no azimute 298°36'07,26", em uma distância de 50,00 metros, até o marco 75, cravado na divisa da propriedade de Valdecir Borin (Matrícula 3.211); daí deflete a direita e segue cruzando a referida propriedade de Valdecir Borin (Matrícula 3.211) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 75 ao marco 76, azimute 308°40'54,01" e 66,02 metros; do marco 76 ao marco 77, azimute 28°36'07,26" e 36,55 metros; do marco 77 ao marco 78, azimute 292°56'37,76" e 49,63 metros; do marco 78 ao marco 79, azimute 300°42'42,78" e 6,71 metros; do marco 79 ao marco 80, azimute 290°25'40,64" e 15,34 metros; do marco 80 ao marco 81, azimute 293°04'05,59" e 28,64metros; daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Rosilaine Boian Pizini e Outros (Matrícula 7.526) no azimute 27°38'39,40", em uma distância de 85,63 metros, até o marco 82, cravado na divisa da propriedade de Geraldo Gati (Matrícula 2.759);daí deflete a direita e segue confrontando com a propriedade de Geraldo Gati (Matrícula 2.759) nos seguintes azimutes e distancias, do marco 82 ao marco 83, azimute 128°12'07,95" e 38,56 metros; do marco 83 ao marco 84, azimute 99°44'59,99" e 14,54 metros; do marco 84 ao marco 85, azimute 115°26'34,65" e 49,51 metros; do marco 85 ao marco 86, azimute 28°36'07,26" e 223,10 metros; do marco 86 ao marco 87, azimute 29°02'51,62" e 20,07 metros; do marco 87 ao marco 88, azimute 29°56'20,36" e 20,07 metros; do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

marco 88 ao marco 89, azimute 30°49'49,09" e 20,07 metros; do marco 89 ao marco 90, azimute 31°43'17,82" e 20,07 metros; do marco 90 ao marco 91, azimute 32°36'46,56" e 20,07 metros; do marco 91 ao marco 92, azimute 33°30'15,29" e 20,07 metros; do marco 92 ao marco 93, azimute 34°23'44,02" e 20,07 metros; do marco 93 ao marco 94, azimute 35°17'12,76" e 20,07 metros; do marco 94 ao marco 95, azimute 36°10'41,49" e 20,07 metros; do marco 95 ao marco 96, azimute 37°04'10,22" e 20,07 metros; do marco 96 ao marco 97, azimute 37°57'38,95" e 20,07 metros; do marco 97 ao marco 98, azimute 38°51'07,69" e 20,07 metros; do marco 98 ao marco 99, azimute 39°44'36,42" e 20,07 metros; do marco 99 ao marco 100, azimute 40°38'05,15" e 20,07 metros; do marco 100 ao marco 101, azimute 41°31'33,89" e 20,07 metros; do marco 101 ao marco 102, azimute 42°25'02,62" e 20,07 metros; do marco 102 ao marco 103, azimute 43°18'31,35" e 20,07 metros; do marco 103 ao marco 104; azimute 43°45'15,72" e 208,83 metros; daí segue cruzando a propriedade de Élcio Tanganeli (Matrícula 3.008) no azimute 43°45'15,72", em uma distância de 180,56 metros, até o marco 01, início e fim desse roteiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.046/20, de 13 de abril de 2.020.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2.122/21– de 14 de dezembro de 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DE CASTRAÇÃO DE GATOS E CACHORROS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento de castração de gatos e cachorros no âmbito do município de Gabriel Monteiro, objetivando a redução populacional desses animais nas ruas da cidade.

Art. 2º - Fica autorizado o gasto no valor de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a execução desses serviços dentro do exercício de 2.022, a ser contratado mediante processo licitatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do exercício de 2.022, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 14 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

LEI Nº 2.123/21 - de 14 de dezembro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2021, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a cobrir despesas de Recapeamento Asfáltico em diversas ruas do município de Gabriel Monteiro, com recursos da Secretaria de Desenvolvimento Regional - Termo de Convênio nº 101596/2021, de cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	07	Obras e Serviços Municipais				
02	07	01	Administração de Obras Municipais			
15	Urbanismo					
15	451	Infra-Estrutura Urbana				
15	451	0019	Conservação de Vias e Logradouros Públicos			
15	451	0019	1004	0000	Obras de Infra-Estrutura Urbana	
4	4	90	51	00	Obras e Instalações - FR 02 – C.A. 100.082	R$ 400.000,00
					FONTE STN (MSC) 1.520.0000	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação 2021.....R$ 400.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.068/20 de 23 de novembro de 2020 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 – Lei 2.069/20 de 23 de novembro de 2020, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º -Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de dezembro de 2021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

LEI Nº 2.124/21 - de 14 de dezembro de 2021.

"Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 2029/20, de 06 de janeiro de 2020 e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - O artigo 2° da Lei n. 2.029/20, de 06 de janeiro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O Vale Alimentação que substituirá a Cesta Básica de Alimentos dos funcionários desta Câmara terá o valor mensal unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais), que deverá ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios".

Art. 2º - O vale alimentação terá seu valor corrigido anualmente em conformidade com o índice de inflação apurado pelo IPC da FIPE.

Art. 3° - O valor mensal unitário de R$ 600,00 (seiscentos reais) aprovado por esta Lei terá vigência no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 14 de dezembro de 2.021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portarias

PORTARIA 8.500/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com efeito retroativo, e com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, à servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Odete Fernandes Guimarães Loli RG-13.663.180 CPF-070.781.758-75	-	5%

Gabriel Monteiro, 24 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.502/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ELOIZA CRISTINA VIEIRA STAFF, portadora do RG. nº 32.452.854-1, CPF. nº 286.746.608-35, lotada no cargo de Enfermeiro, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 21/01/2020 a 20/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 29 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Portaria nº 8.503/21.

"DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONVÊNIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO"

Vanderlei Antoninho Mendonça, Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

R E S O L V E:

DESIGNAR, o Sr. Juliano Ignácio, Diretor Municipal de Contabilidade da Prefeitura, C.R.C. nº. 1SP256915/0-7, e a Sra. Larissa Navacchio, Engenheira Civil, devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº. 5070455696, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Gabriel Monteiro, 29 de novembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registro nesta Secretaria na mesma data

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PORTARIA Nº 8.504/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora ANA PAULA BITTENCOURT TEIXEIRA DE JESUS, portadora do RG. nº 29.661.931-0, CPF. nº 260.531.578-99, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.505/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora FLAVIA DA SILVA CARVALHO, portadora do RG. nº 25.942.032-3, CPF. nº 258.749.928-39, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.506/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor CÉSAR AUGUSTO CREMON, portador do RG. nº 25.251.562-6, CPF. nº 284.958.528-96, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 19/03/2020 a 09/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.507/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor EVERTON VIANA DO CARMO, portador do RG. nº 41.371.833-5, CPF. nº 343.584.348-94, lotado no cargo de Engenheiro Ambiental, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 17/12/2019 a 16/12/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 01 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.508/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura, senhor CLAUDEMIR LOPES, portador do RG. nº 26.812.615-X, CPF. nº 119.834.688-43, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, a concessão do gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/03/2015 a 01/03/2020, a partir de 30 de novembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 01 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.509/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor JOSEMIR DONIZETE BEGOTI GOUVEIA, portador do RG. nº 17.363.095, CPF. nº 048.863.458-35, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 07/12/2019 a 06/12/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 03 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.510/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor ROQUE MARCEL DA SILVA BUZZO, portador do RG. nº 32.439.526-7, CPF. nº 218.579.778-66, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 07/12/2019 a 06/12/2020, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.511/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora DIRCE ROSSI SANTOS, portadora do RG. nº 5.491.913-1, CPF. nº 917.079.009-49, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 21/05/2020 a 20/05/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 06 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018
www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.512/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor MÁRCIO DIAS GUIMARÃES, portador do RG. nº 33.099.931-X, CPF. nº 307.933.088-95, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2020 a 22/10/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 08 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.513/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, a senhora ELAINE APARECIDA DOS SANTOS, portadora do RG. nº 546.224.131-2, CPF. nº 385.943.858-11, lotada na função de Conselheiro Tutelar, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 10/01/2020 a 09/01/2021, a partir de 10 de dezembro de 2021.

Gabriel Monteiro, em 09 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.514/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor VALMIR DE ALENCAR, portador do RG. nº 17.773.455, CPF. nº 104.893.388-10, lotado no cargo de Motorista, o gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 14/02/2016 a 13/10/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.515/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor EMERSON DOS SANTOS, portador do RG. nº 33.343.187-X, CPF. nº 318.294,008-27, lotado no cargo de Operador de Máquinas, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, a partir desta data.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Gabriel Monteiro, em 13 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.516/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor DORIVAL TONELI, portador do RG. nº 9.881.081, CPF. nº 037.165.408-46, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2020 a 31/08/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.517/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora RENÉE CREMA VIDOTO, portador do RG. nº 27.844.443-7, CPF. nº 169.053.448-69, lotado no cargo de Escriturário I, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 a 14/10/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.518/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, á servidora desta prefeitura, senhora RENATA VIEIRA NISHIKAWA, portador do RG. nº 43.066.931-8, CPF. nº 366.066.228-98, lotado no cargo de Agente Administrativo e Financeiro II, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 11/01/2020 a 10/01/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 13 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.519/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura, senhor CLÁUDIO CARDOSO MATHEUSSO, portador do RG. nº 19.999.327, CPF. nº 093.038.138-63, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao

período aquisitivo de 13/02/2020 a 12/02/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 14 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

PORTARIA Nº 8.520/21

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora JOSIANE NASCIMENTO DOS SANTOS, portadora do RG. nº 46.372.678-9, CPF. nº 380.176.948-81, lotada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 02/03/2020 a 01/03/2021, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 16 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PEDRO BANHOS NAVARRO

Secretário Executivo

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO.

Contratado: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA. Objeto: Aquisição de Playground Infantil. Valor R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Assinatura: 16.12.2021. Vigência: 60 dias. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 31/2021.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 16 de dezembro de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL